

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 049/2017

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA FERROVIA TEREZA CRISTINA, PARA O PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 A 31 DE JANEIRO DE 2017

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.162362/2017-87

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00766/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: APROVAR O REAJUSTE TARIFÁRIO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de reajuste das tarifas de referências para o transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina S.A – FTC, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, pela variação acumulada do IGP-DI, no percentual de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a FTC solicitou, por meio da Carta nº 021/FTC/2017, de 14 de março de 2017, fls. 3 a 5, o reajuste para o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

O último reajuste tarifário da FTC, correspondente ao período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2016, foi levado a cabo com a publicação da Resolução ANTT nº 5.267, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 27/01/2017.



RCM

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados. As revisões e reajustes serão calculados segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Lei nº 10.233/01, no Decreto nº 4.130/02, na Portaria MF nº 118/02 e na Portaria DG nº 467/2015.

As comunicações aos dois Ministérios foram feitas pelos Ofícios nº 046/2017/GEAFI/SUFER, fl. 07, e nº 045/2017/GEAFI/SUFER, fl. 08.

A forma do reajuste da FTC está definida no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão. O cálculo do reajuste se dará pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A SUFER comprovou a regularidade da concessionária conforme cópia do Ofício nº 040/2017/SUFER, fl.06, que informa a posição de REGULAR COM RESSALVAS perante as obrigações contratuais, com validade até 31/05/2017.

Portanto, procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, a SUFER chegou ao percentual de reajuste de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 5.267, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 27/01/2017.

O Processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto a ANTT que emitiu o Parecer nº 00766/2017/PF-ANTT/PGF/AGU concluindo que “considerando as manifestações técnicas constantes nos autos, que atestam a inexistências de óbices de deferimento do pleito, bem como abstraindo-me de quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica, ou quanto a valores, metodologia de cálculo e índices apurados, que não são de atribuição deste órgão jurídico, opino pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste das tarifas de referência em tela.”

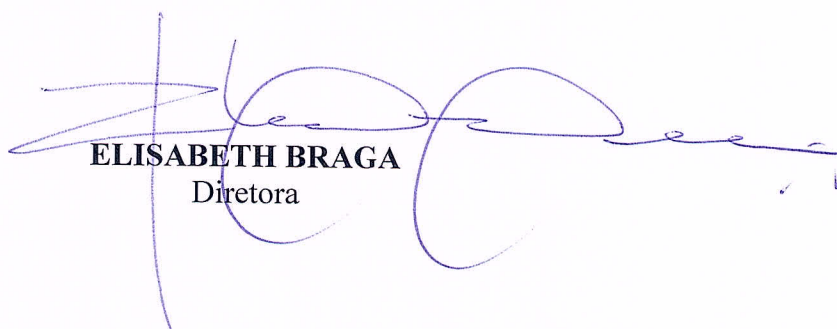


III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a. Autorizar reajuste tarifário da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A - FTC no percentual de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente ao período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.
- b. Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a Ferrovia Tereza Cristina S.A - FTC acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 20 de abril de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 20 de abril de 2017.


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria - DEB

